



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

PREÂMBULO Nº 001/2022

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 001/2022

PROCESSO Nº 002/2022

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE

ENCERRAMENTO: DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2022, ÀS 09:00 HORAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES

O Senhor **JAIR CESAR NATTES**, Prefeita do Município de Cardoso em Exercício, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, torna público que se acha aberta, nesta municipalidade, licitação na modalidade PREGÃO (presencial), do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE** - Processo nº 002/2022, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES**, nos termos do item I deste edital e seus anexos, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 2.049, de 02 de maio de 2006, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e subsidiariamente, no que couber, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no local abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no Paço Municipal, sito à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870, iniciando-se **no dia 16 DE FEVEREIRO DE 2022, ÀS 09:00 HORAS**, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados por Portaria.

I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação destina-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES**, tendo em vista proporcionar grande praticidade para os alunos do Ensino Fundamental e Ensino Infantil, conforme especificações mínimas constantes no Anexo I deste edital.

1.2. O objeto acima mencionado é composto por 01 (um) LOTE, conforme quantidades definidas abaixo.

LOTE 001					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
1	CAMISETA COM MANGA MEIA MALHA PV (MALHA FRIA), COMPOSIÇÃO 67% POLIESTER - 33% VISCOSE, GRAMATURA MÍNIMO 165G/M²	UN	2.278	R\$ 22,45	R\$ 51.141,10
2	BERMUDA MASCULINA TACTEL, COMPOSIÇÃO: PES 100%, GRAMATURA: 114G/M²	UN	767	R\$ 20,78	R\$ 15.938,26
3	SHORT SAIA PERSONALIZADA DE HELANCA COLEGIAL, composição pes 100%	UN	236	R\$ 16,99	R\$ 4.009,64
4	BERMUDA FEMININA MODELO CICLISTA, CONTRUÇÃO: HELANCA COLEGIAL, COMPOSIÇÃO PES 100%, GRAMATURA: MÍNIMO 260G/M+5%	UN	635	R\$ 15,74	R\$ 9.994,90

1.3. O Lote será considerado em sua totalidade, ou seja, será composto por todos os elementos contidos nele. A empresa participante deverá cotar a totalidade do LOTE, e para este haverá etapas de lances.

1.4. Os elementos que compõem o LOTE deverão ser de primeira linha, ter padrão de qualidade reconhecido pelo mercado nacional e estarem de acordo com os padrões e normas brasileiras vigentes.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame todas as empresas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, e que atendam as condições constantes deste Edital, e ainda, estejam de acordo com a legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal) que o regulamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

2.2. Não será permitida a participação de pessoa física, de consórcio de empresas, de empresas em regime de falências, estando também abrangida pela proibição aquela que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração e que tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública de qualquer nível, sem contar ainda com as demais proibições elencadas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

III - DO CREDENCIAMENTO (fora dos envelopes)

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, em original ou em cópia autenticada, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, conforme modelo referencial - Anexo III, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do item 4.1 deste edital.

d) Declaração da Condição de ME ou EPP (caso se enquadram nesta condição), nos termos do item 4.2 deste edital.

3.1.1. DEVERÁ SER APRESENTADO, **FORA DOS ENVELOPES Nºs 1 E 2, CÓPIA DO DOCUMENTO COMPETENTE DENTRE OS RELACIONADOS NA ALÍNEA "A" DO ITEM 3.1. A NÃO APRESENTAÇÃO DO MESMO IMPEDIRÁ O CREDENCIAMENTO.**

3.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.3.1. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do pregoeiro.

3.4. Os documentos solicitados que exigem reconhecimento de firma e/ou autenticação poderão ser apresentados de acordo com a Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo referencial Anexo II do Edital, deverá ser apresentada **fora** dos Envelopes nºs 1 e 2.

4.2 - Para fins de se valer das vantagens previstas pela Lei Complementar nº 123/2006, as empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar Certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial, conforme prevê a Instrução Normativa 103/2007, de 30 de abril de 2007, ou outro documento equivalente que comprove tal situação, podendo ser uma declaração, conforme modelo referencial anexo. (FORA DOS ENVELOPES 1 e 2).

4.3. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Razão Social do Proponente

Envelope nº 1 - Proposta

Pregão nº 001/2022

Processo nº 002/2022

Razão Social do Proponente

Envelope nº 2 - Habilitação

Pregão nº 001/2022

Processo nº 002/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

4.4. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa ou outro equivalente e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4.5. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Razão Social, endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ e Inscrição Estadual ou Municipal da proponente;
- b) número do processo e do Pregão;
- c) descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, preferencialmente em conformidade com as especificações constantes deste Edital;
- d) preço unitário e total de cada item, bem como o valor global do lote, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e preferencialmente por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) prazo de entrega: no prazo máximo de 40 (quarenta) dias contados a partir da data do recebimento da Ordem de Início de Serviço (OIS).
- f) prazo de validade da proposta de no mínimo 30 dias.
- g) condição de pagamento: conforme estabelecido no item XI do edital.
- h) **DECLARAÇÃO**, preferencialmente impressa na proposta, de que os uniformes são de primeira linha e tem padrão de qualidade reconhecido pelo mercado.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Cópia autenticada do** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) **Cópia autenticada do** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) **Cópia autenticada dos** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) **Cópia autenticada do** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) **Cópia autenticada do** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- f) No caso de Micro Empreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (M.E.I.) e/ou Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial do Estado.

**Os documentos acima mencionados quando apresentados na fase de credenciamento, será dispensado a apresentação dentro do envelope nº 002 - "habilitação".*

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante. Caso a sede da licitante seja fora deste Município e mantenha filial (is) em Cardoso, apresentar também desta.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- c1) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com relação aos débitos Inscritos em Dívida Ativa, da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 ou Certidão Previdenciária;
- e) Prova de regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS/CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- f) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011).

6.1.2.1 – Microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida neste item mesmo que com alguma restrição, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), artigo 43, § 1º.

6.1.3 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração elaborada em papel timbrado ou outro equivalente e subscrita pelo representante legal da licitante de situação regular perante o Ministério do Trabalho, modelo referencial anexo.
- b) Declaração elaborada em papel timbrado ou outro equivalente e subscrita pelo representante legal da licitante, asseverando que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta administração municipal, modelo referencial anexo.
- c) Declaração expressa da empresa participante desta licitação, de que concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital.

6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- a) Os documentos exigidos nas alíneas “b”, “c”, “c1”, “d”, “e” e “f”, do subitem 6.1.2., deste Edital, somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior à data marcada para a entrega dos envelopes, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a entrega dos envelopes, salvo apresentação de prova hábil para comprovar a validade superior.
- b) Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Prefeitura Municipal a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme alínea “a” deste subitem.
- c) Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou servidor da administração, ou ainda em publicação em órgão de Imprensa Oficial, devendo os documentos, preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1. A análise de documentos para habilitação ou inabilitação, verificação das propostas apresentadas, e todos os demais atos inerentes ao presente certame são de inteira responsabilidade do Pregoeiro e sua respectiva Equipe de Apoio conforme designação por Portaria expedida pelo Executivo Municipal e em obediência aos ditames da Lei nº 10.520/02 e suas atualizações.

7.2. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

7.3. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro:

- Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II ao Edital;
- Declaração de condição de ME ou EPP, de acordo com o estabelecido no item 4.2 deste edital;
- Envelope contendo a proposta financeira;
- Envelope contendo os documentos de habilitação.

7.3.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

7.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.4.1 - No tocante aos preços e as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4.2 Eventuais falhas, omissões referente ao exigido nas alíneas do item 5.1 deste edital, desde que não influenciam diretamente nas propostas das empresas, poderão a critério do Pregoeiro ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, no ato da apreciação das propostas, visando o recebimento da melhor proposta.

7.5. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço global do lote e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.5.1. Para efeito de seleção será considerado o **PREÇO GLOBAL DO LOTE**.

7.6. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.6.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7. Os lances deverão ser formulados em valores (R\$) distintos e decrescentes, inferiores à proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, observada a redução mínima entre os lances, a qual será para o LOTE do objeto deste Pregão de 0,5% (meio ponto percentual).

7.8. Os lances formulados não comportam desistência. Caso a licitante insista, justificadamente, na desistência do lance ofertado, e desde que aceita pelo(a) Pregoeiro(a), será desclassificada do respectivo lote, sem prejuízo de lhe ser aplicado o disposto no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002.

7.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando restar apenas um participante e os demais declinarem da formulação de lances.

7.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para esta etapa, na ordem crescente dos valores, para fins de constar em ata sendo que, será declarada vencedora a licitante que ofereceu o menor valor na etapa de lances.

7.11. Se houver empate, previsto no artigo 44, parágrafo 2º da Lei Complementar 123/2006, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.11.1. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.11.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja proposta for mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada, até então, vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta, procedendo o(a) pregoeiro(a) à etapa de negociação de que trata o subitem 7.12.

7.11.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do (a) Pregoeiro (a), sob pena de preclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

7.11.3. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.11.1, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

7.11.4. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances NÃO tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, sendo a vencedora da etapa de lances ME ou EPP não se procederá ao disposto nesses subitens.

7.11.5. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta daquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.12. O(A) Pregoeiro(a) poderá continuar negociando com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

7.13. Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.13.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas.

7.13.2. O(A) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes a composição de preços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários, ainda que tenha de diligenciar para tanto, podendo, inclusive, suspender o procedimento do pregão por tempo determinado.

7.14. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.15. Eventuais falhas, omissões e/ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e complementação de documentos, ou;
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, tais como a Internet, a qual poderá, inclusive, ser utilizada pelo representante de empresa participante, com a anuência do(a) pregoeiro(a).

7.15.1. A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.15.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios, no momento da verificação, podendo o(a) pregoeiro(a) autorizar a utilização de outro local, inclusive. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, mesmo a empresa utilizando-se de outros locais ou meios, será esta declarada inabilitada.

7.16. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas neste edital, o(a) Pregoeiro(a), se necessário, diligenciará junto a qualquer órgão que se fizer necessário.

7.17. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

7.18. Quanto à microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.18.1. Não ocorrendo a regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, conforme subitem 7.12 deste Edital, assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua, ou revogar o item ou a licitação.

7.19. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.20. Caso não haja empresa selecionada para a etapa de lances com condições de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) chamará ao certame para negociar as licitantes não selecionadas para a mencionada etapa e que permaneceram no local da sessão de pregão.

7.21. A licitante vencedora terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento do pregão, para refazer a composição do preço, caso seja necessário.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3. Não serão passíveis de apreciação os motivos expostos em memoriais que não tenham sido alegados no ato da manifestação na sessão pública de Pregão.

8.4. Os recursos eventualmente interpostos poderão ser enviados via fax ou via e-mail, devidamente assinado, dentro do prazo regulamentar, desde que a licitante apresente o respectivo original respeitado o prazo de 02 (dois) dias, da data do término do prazo recursal, e deverão ser protocolados no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Cardoso, à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - Centro, nesta cidade.

8.5. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.8. O(A) pregoeiro(a) poderá sugerir, ainda, a anulação e revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pelo Senhor Prefeito Municipal.

8.9. A Adjudicação será feita pelo valor global do lote.

IX – DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou o Prefeito Municipal emitirá a Ordem de Início de Serviço (OIS) para que a vencedora do certame realize a confecção/entrega dos uniformes escolares.

9.1.1. A Ordem de Início de Serviço (OIS) será enviada por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

9.1.2. A empresa vencedora deverá apresentar um modelo idêntico ao que será fornecido, para aprovação da contratante, antes de iniciar a produção, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

9.1.3. Os uniformes escolares deverão ser entregues no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados a partir da data de recebimento da O.I.S (Ordem Início de Serviço), na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada à Rua Emilio Fernandes Billar, nº 1.647, município de Cardoso/SP.

9.1.4. Os uniformes deverão ser fornecidos conforme especificações constantes no Anexo I deste edital e ainda de acordo com o modelo apresentado; acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

9.1.5. Ficará a cargo da vencedora deste certame, as despesas com a confecção, seguros, entrega, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO

10.1 - O objeto da presente licitação será recebido por servidor público da Administração Direta Municipal.

10.2 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, e a assinatura do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

10.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

XI - DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Cardoso, após a entrega dos uniformes, a respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada no verso o recebimento dos serviços.

11.2 - Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, no total de 04 (quatro) parcelas sendo: 1ª parcela no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no Departamento de Contabilidade, as demais parcelas serão pagas 30, 60 e 90 dias depois de realizado o primeiro pagamento. O valor correspondente a cada parcela será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global a ser contratado.

11.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 11.2 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

11.4. Os recursos para a realização da despesa serão oriundos da Fazenda Federal. As despesas com a execução do contrato oriundo desta licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	=	01	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária...	=	01.05	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade Executora.....	=	01.05.01	Educação Básica
Funcional	=	123610020	Gestão da Educação Fundamental
Proj./Ativ	=	20290000	Atividades da Educação Básica
Categoria Econômica....	=	339030000000	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos	=	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINC.
Valor: R\$			

Órgão	=	01	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária...	=	01.05	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade Executora.....	=	01.05.01	Educação Básica
Funcional	=	123650031	Gestão da Educação Infantil
Proj./Ativ	=	20560000	Atendendo a Educação Infantil
Categoria Econômica....	=	339030000000	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos	=	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINC.
Valor: R\$			

XII - DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente Edital.

12.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.3. Se não for atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 12.2, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

12.4. A adjudicatária deverá, no prazo de 3 (três) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Departamento de Secretaria e Licitações, localizada à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870 – Centro, nesta cidade, para assinar o termo de contrato.

12.5. Quando a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação definido no subitem definido anterior, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 12.2, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão Pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

12.5.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

12.5.2 – A divulgação do aviso ocorrerá por publicação em jornal de circulação local e afixação em local próprio no Paço Municipal e veiculação na Internet.

12.6. O prazo de vigência do Contrato decorrente da Licitação será de **05 (cinco) meses**, podendo, no interesse da administração ser prorrogado nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

12.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

XIII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do Município de Cardoso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

13.1.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o quinto dia, incidente sobre o valor do fornecimento, contado a partir da solicitação de fornecimento (requisição) encaminhada pela Administração.

13.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 5 (cinco) dias, ou mais, de atraso.

13.2. A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

13.3. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

13.4. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela Administração Municipal.

XIV - DA IMPUGNAÇÃO A ESTE EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, dirigidas ao pregoeiro, por meio do email licitacao@cardoso.sp.gov.br, por meio de fax (17) 3466-3900, ou entregue no Prédio da Prefeitura Municipal de Cardoso, sediada à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870 – Centro – Cardoso/SP.

14.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro (24) horas.

14.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

14.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha, após a abertura das propostas, apontar falhas ou irregularidades, ou não o fizer no prazo estipulado.

14.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do email seguinte: licitação@cardoso.sp.gov.br.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 6º, inciso X, do Decreto Municipal nº 2.049, de 02 de maio de 2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

15.2.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

15.3. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

15.4. O resultado do presente certame e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão divulgados em jornal de circulação regional, afixação em local próprio no Paço Municipal e no sítio eletrônico oficial do município: <<http://www.cardoso.sp.gov.br>>.

15.5. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Secretaria e Licitações, localizada à Rua Doutor Cenobelino de Barros Serra, 870 – Centro, após a celebração do contrato.

15.6. As impugnações ao edital serão regidas pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

15.8 - Integram o presente Edital, como se nele transcrito estivesse os seguintes anexos:

Anexo I – Termo Referencial;

Anexo II - Modelo referencial de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo III - Modelo referencial de instrumento particular de procuração;

Anexo IV - Modelo referencial de declaração de situação regular perante o ministério do trabalho;

Anexo V - Modelo de declaração referencial asseverando que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da administração pública ou impedida de licitar e contratar com esta administração municipal.

Anexo VI – Modelo referencial de declaração de condição de ME ou EPP.

Anexo VII - Minuta do contrato.

15.9 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo.

Cardoso, 16 de fevereiro de 2022.

JAIR CESAR NATTES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO I – TERMO REFERENCIAL **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 - PROCESSO Nº 002/2022**

I – DO OBJETO

1.1. A presente licitação destina-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES**, tendo em vista proporcionar grande praticidade para os alunos do Ensino Fundamental e Ensino Infantil, conforme quantidades definidas abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
1	CAMISETA COM MANGA MEIA MALHA PV (MALHA FRIA), COMPOSIÇÃO 67% POLIESTER - 33% VISCOSE, GRAMATURA MÍNIMO 165G/M²	UN	2.278
2	BERMUDA MASCULINA TACTEL, COMPOSIÇÃO: PES 100%, GRAMATURA: 114G/M²	UN	767
3	SHORT SAIA PERSONALIZADA DE HELANCA COLEGIAL, composição pes 100%	UN	236
4	BERMUDA FEMININA MODELO CICLISTA, CONTRUÇÃO: HELANCA COLEGIAL, COMPOSIÇÃO PES 100%, GRAMATURA: MÍNIMO 260G/M+-5%	UN	635

1.2. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou o Prefeito Municipal emitirá a Ordem de Início de Serviço (OIS) para que a vencedora do certame realize a confecção/entrega dos uniformes escolares.

1.3. A Ordem de Início de Serviço (OIS) será enviada por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

1.4. A empresa vencedora deverá apresentar um modelo idêntico ao que será fornecido, para aprovação da contratante, antes de iniciar a produção, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

1.5. Os uniformes escolares deverão ser entregues no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados a partir da data de recebimento da O.I.S (Ordem Início de Serviço), na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada à Rua Emilio Fernandes Billar, nº 1.647, município de Cardoso/SP.

1.6. Os uniformes deverão ser fornecidos conforme especificações deste edital e ainda de acordo com o modelo apresentado; acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

1.7. Ficará a cargo da vencedora deste certame, as despesas com a confecção, seguros, entrega, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação.

DESCRIÇÃO

- Camiseta personalizada de meia malha PV, composição 67% Poliéster, 33% Viscose e Fio 30.
- Bermuda masculina personalizada de Tactel, composição PES 100%.
- Bermuda ciclista feminino personalizada de Helanca colegial, composição PES 100%.
- Short saia personalizada de Helanca colegial, composição PES 100%.
- A personalização das camisetas e das bermudas serão de acordo com os modelos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Cardoso/SP.

A empresa vencedora deverá fornecer todos os uniformes escolares, no prazo máximo de 40 dias, contados a partir da data de recebimento da O.I.S.

ESPECIFICAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

CAMISETAS

*** Tecido Principal:**

- **Construção:** Meia Malha PV (Malha Fria)
- **Composição:** 67% Poliéster + 33% Viscose
- **Gramatura:** Mínimo 165g/m²
- **Cor:** Cinza Prata
- **Faixas:** Laranja
- **Construção:** meia malha PV
- **Composição:** 67% Poliéster 33% viscose
- **Gramatura:** Mínimo 160g/m²

BERMUDA MASCULINA

Tecido Principal:

- **Construção:** Tactel
- **Composição:** PES 100%
- **Gramatura:** 114g/ m²
- **Cor:** azul marinho
- **Faixas:** Laranja
- **Construção:** meia malha PV
- **Composição:** 67% Poliéster 33% viscose
- **Gramatura:** Mínimo 160g/m²

BERMUDA CICLISTA FEMININO

Tecido Principal:

- **Construção:** Helanca Colegial
- **Composição:** PES 100%
- **Gramatura:** Mínimo 260g/m +5%
- **Faixas:** Laranja
- **Construção:** meia malha PV
- **Composição:** 67% Poliéster 33% viscose
- **Gramatura:** Mínimo 160g/m²

SHORT SAIA

Tecido Principal:

- **Construção:** Helanca Colegial
- **Composição:** PES 100%
- **Gramatura:** Mínimo 260g/m +5%
- **Faixas:** Laranja
- **Construção:** meia malha PV
- **Composição:** 67% Poliéster 33% viscose
- **Gramatura:** Mínimo 160g/m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

MEMORIAL DESCRITIVO

➤ **CAMISETA ESCOLAR MANGA CURTA,**

Camiseta escolar manga curta, com seu corpo principal confeccionada em tecido 67% Poliéster e 33% viscose, com gramatura de 165g/m², fio 30.1, na cor cinza.

Na frente da camiseta, do lado direito deverá conter um silk de uma faixa na horizontal em cor laranja, medindo 2,3cm de largura com o escrito Cardoso em fonte arial vazado de acordo com o desenho.

Nas costas na parte superior da camiseta deverá constar o silk com os seguintes dizeres: "EDUCAÇÃO MUNICIPAL" em arco e medindo aproximadamente 24cm de comprimento por 1,5cm de altura e também deverá ser silkado o nome do município CARDOSO SP na horizontal medindo aproximadamente 19cm de comprimento por 2,5cm de altura, ambos na cor laranja, em letra arial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Tabela de Dimensões



Tamanhos	00 ao 10	12 ao XGG
Altura	65	65
Largura	60	60
<i>Observações: medidas em mm</i>		

*Imagem Ilustrativa

Silkscreen: silk simples a base d'água no lado direito da camiseta escrito Cardoso em fonte arial, na cor laranja, conforme o desenho em anexo abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

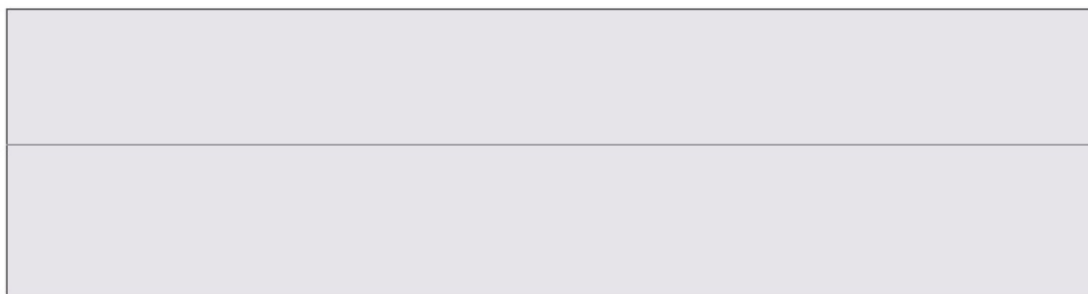
Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo



A camiseta escolar manga curta deverá possuir gola em ribana 1x1 na cor cinza, em formato tipo “redondo”, composta de material 98% poliéster e 2% elastano.



*Imagem Ilustrativa

- **Produção:** a parte interna (união de ombros, mangas, laterais e aplicação da gola) costurada em máquina overloque com bitola de 3mm. As barras do corpo principal e das mangas serão feitas em máquina galoneira com 2 (duas) agulhas em bitola larga com 20mm de largura. Na parte traseira da gola deverá conter um cobre gola do mesmo tecido do corpo principal. A tolerância de variação na gramatura do tecido é de 5%. Na parte de trás da gola também deverá ser colocado uma etiqueta de identificação onde constem nome e CNPJ da empresa, dados de composição, tamanho da peça e o local de fabricação. Todas as peças deverão ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes. A peça deve estar isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

➤ Tabela de Dimensões Camisa Manga Curta:

Descrição	2	4	6	8	10	12	14	16	P	M	G	GG
Comprimento do Corpo	41	44	46	49	54	58	60	65	70	72	74	77
Largura do corpo	31	35	36,5	38	39,5	42	44	45,5	49	53,2	56	60
Comprimento da Manga	13	15	15,5	16,5	17,5	18	19	21,5	22,5	22,5	22,5	24
Abertura da Cava	15,5	16,5	17,5	18,5	19,5	21,5	22,5	22,5	22,5	22,5	22,5	25
Abertura da Manga	10	11	11,5	11,5	12	12	13	13	13	14	15	15
Comprimento do antebraço	8	10	11	11	11,5	12	13	16	17	17	17	17,5
Comprimento do Ombro	6,5	8	9,5	10	10,5	11	12	12	14	16	17,5	19,5

➤ BERMUDA MASCULINA,

Bermuda confeccionada em confeccionada em tactel maquinado em 100% Poliéster com gramatura de 114 g/m² com tolerância de +/- 5%, com desenho formando uma colmeia em forma hexagonal, medindo 5 mm de altura por 4 mm de largura, base de 1mm e vértice de 3mm, no sentido diagonal, e relevos do desenho aparentes, com acabamento em resina impermeável na cor Azul Marinho (Pantone 19-4025 TPX). Com 2 frisos adidas na cor laranja, confeccionado em tecido 100% Poliéster tactel maquinado em 100% Poliéster com gramatura de 160 g/m² com tolerância de +/- 5%, medindo este cada friso 1,1cm e com espaçamento de 1cm entre frisos. Na frente da bermuda, parte inferior da perna, e do lado esquerdo de quem veste, deverá conter um silk do Brasão na cidade de Cardoso nas cores oficiais, em silk screen, tinta à base d'água, escrito Cardoso em fonte arial, na cor laranja logo abaixo do brasão.



- **Produção:** A cintura deverá possuir elástico com largura de 40mm, embutido e rebatido em máquina de ponto corrente de cinco agulhas. As barras das pernas deverão ser rebatidas com largura de 20 mm em máquina pespontadeira com 2 agulhas. A peça deve ser costurada internamente em máquina interloque com bitola de 3 mm, com linha e fio na cor azul marinho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

TABELA DE MEDIDAS DE PRODUTO ACABADO – BERMUDA MASCULINA

TAMANHOS	2	4	6	8	10	12	14	16	P	M	G	GG
A - ENTRE PERNAS	16	17	18	19	20	21	22	23	25	26	27	28
B - COXA	24	25	26	27	28	29	30	32	33	34	35	36
C - GANCHO FRENTE	18	19	20	22	23	24	25	27	28	30	31	33
D - GANCHO COSTAS	22	23	24	25	27	28	29	31	33	35	36	38
E - ELÁSTICO	38	41	45	49	53	57	61	64	67	70	73	76

- **As demais medidas, das camisas e das bermudas, serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Cardoso, à empresa vencedora deste certame.**
- **BERMUDA CICLISTA FEMININA**

Bermuda escolar feminina, tipo ciclista, confeccionada em Malha 100%Poliéster, com gramatura de 260 g/m², na cor Azul marinho semelhante ao Pantone 19-4025 TPX, Costurado nas laterais externas das pernas dois frisos medindo 1cm cada e com espaçamento de 1 entre frisos na cor laranja. Na frente da bermuda, parte inferior da perna, e do lado esquerdo de quem veste, deverá conter um silk do Brasão na cidade de Cardoso nas cores oficiais, em silk screen, tinta à base d'água, escrito Cardoso em fonte arial, na cor laranja logo abaixo do brasão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- **Produção:** a cintura deverá possuir elástico com largura de 40 mm embutido e rebatido com máquina pespontadeira com no mínimo 6 agulhas bitola larga, com 5 cinco pespontos rebatido. A costura deverá ser em máquina overloque com fios de helanca. As barras costuradas em máquina galoneira 2 (duas) agulhas com 20 mm. A tolerância de variação na gramatura do tecido é de 5%. A linha utilizada para a confecção da bermuda é 100% poliéster, nº120 e fio de helanca na cor Azul Marinho (Pantone 19-4025 TPX) para maior resistência. Os frisos laterais na cor laranja deverão ser aplicados em máquina pespontadeira com a sua parte interna em ponto corrente. Na traseira da bermuda também deverá ser colocado uma etiqueta de identificação onde constem nome e CNPJ da empresa, dados de composição, tamanho da peça e o local de fabricação. Todas as peças deverão ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes. A bermuda deve estar isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação.

TABELA DE MEDIDAS DE PRODUTO ACABADO – BERMUDA FEMININA.

TAMANHOS	02	04	06	08	10	12	14	16	P	M	G	GG
Entre pernas	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27
Coxa	16	17	18	19	20	22	23	24	25	26	27	28
Gancho Frente c/ cócs	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28
Gancho Costas c/ cócs	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32
Cintura	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Quadril a 18cm da Cintura	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43
Abertura da Perna	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21

➤ **SHORT-SAIA**

O short saia confeccionado em Malha 100% Poliéster, com desenho vertical em zig-zag em toda sua extensão, com espaçamento de 3mm entre um desenho e outro, acabamento final prefixação, com gramatura de 260 g/m² na cor Azul Marinho Pantone 19-4025 TPX. Costurado nas laterais externas das pernas um galão de 20 mm de largura, feito em máquina com barra eletrônica, com desenho vertical em zig-zag em toda sua extensão, com espaçamento de 3mm entre um desenho e outro, acabamento final prefixação, com gramatura de 160g/m² na cor laranja. A lateral direita da saia deverá ter acabamento em galoneira duas agulhas bitola larga e na Cintura será com elástico de 4 cm pregado em maquina overloque e rebatido em pespontadeira com 5 pespontos e Bainha de 2,0 cm nas barras das pernas costurada em máquina galoneira duas agulhas bitola larga. As gramaturas dos tecidos utilizados para a confecção das peças poderão variar em até 5%. Na frente do short-saia, parte inferior da perna, do lado esquerdo de quem veste, deverá conter um silk do Brasão na cidade de Cardoso nas cores oficiais, em silk screen, tinta à base d'água, escrito Cardoso em fonte arial, na cor laranja logo abaixo do brasão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- **Produção:** Short saia deverá ter elástico meia cintura na parte de trás com largura de 4 mm embutido e rebatido com máquina pespontadeira com 4 (quatro) agulhas e 4 (quatro) pespontos. A costura interna do short saia deverá ser em máquina overloque. Faixas aplicados em máquina pespontadeira no mínimo seis agulhas. Duas faixas lateral sobrepostas, do mesmo material do corpo na cor laranja .A lateral direita da saia deverá ser costurada com a bermuda e a lateral esquerda de quem veste deverá ter acabamento tipo bainha. As barras costuradas em máquina galoneira com 2 (duas) agulhas com 20 mm. A tolerância de variação na gramatura do tecido é de 5%. A linha utilizada para a confecção do short-saia é 100% poliéster, nº120 e fio de helanca na cor Azul marinho Pantone 19-4025 TPX, para maior resistência. Na traseira do short saia também deverá ser colocado uma etiqueta de identificação onde constem nome e CNPJ da empresa, dados de composição, tamanho da peça e o local de fabricação. Todas as peças deverão ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes. A bermuda deve estar isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação.

TABELA DE MEDIDAS DE PRODUTO ACABADO – SHORT-SAIA

TAMANHOS	02	04	06	08	10	12	14	16	P	M	G	GG	EGG
Entre pernas	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28
Coxa	16	17	18	19	20	22	23	24	25	26	27	28	29
Gancho Frente c/ cós	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29
Gancho Costas c/ cós	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33
Cintura	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32
Quadril a 18cm da Cintura	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44
Abertura da Perna	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22

Tolerância de variação nas medidas é de 1,0cm

- **AS DEMAIS MEDIDAS, DAS CAMISAS E DAS BERMUDAS, SERÃO FORNECIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO, À EMPRESA VENCEDORA DESTE CERTAME.**
- **A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER UM MODELO IDÊNTICO AO QUE SERÁ VENDIDO, PARA APROVAÇÃO DO CONTRATANTE ANTES DE INICIAR A PRODUÇÃO, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO II MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO

Ao(A) Sr(a). Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio.

Prezado(a) Pregoeiro(a):

Declaramos, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 – PROCESSO Nº 002/2022, bem como de seus anexos e que, assim sendo, **atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação** no mesmo.

-----, -- de ----- de 2022. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

ANEXO III MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº -----, com sede na -----, através de seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr(a) -----, portador(a) da cédula de identidade RG nº -----, expedida pela -----, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 - PROCESSO Nº 002/2022, em especial para **formular lances verbais, interpor recursos e/ou deles desistir, negociar e efetuar as providências necessárias para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.**

-----, -- de ----- de 2022. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente, datado e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s),

ANEXO IV MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 - PROCESSO Nº 002/2022, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações que, nos termos do Inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, instituído pela Lei 9.854/99, a (razão social da proponente) encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal.

-----, -- de ----- de 2022. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

ANEXO MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENCIAL ASSEVERANDO QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ DECLARADA INIDÔNIA POR QUALQUER ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM ESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 - PROCESSO Nº 002/2022, promovido pela Prefeitura do Município de Cardoso, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações que, a empresa mencionada acima, **não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal.**

-----, -- de ----- de 2022. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

ANEXO VI – MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

REF. PREGÃO Nº 001/2022 - PROCESSO Nº 002/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____
DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos da citada lei.

_____, _____ de _____ de 2022.

(nome/ assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46.599.825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO Nº */2022**

(PREGÃO Nº 001/2022 - PROCESSO Nº 002/2022)

Pelo presente instrumento de Contrato que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**, Estado de São Paulo, CNPJ(MF) n.º 46.599.825/0001-75, com sua sede na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **JAIR CESAR NATTES**, brasileiro, maior, portadora do RG n.º: xx.xxx.xxx e do CPF n.º xxx.xxx.xxx, residente à,, nesta cidade, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, devidamente inscrita no CNPJ/MF n.º, Inscrição Estadual n.º, com sede à representada neste ato pelo Sr.(qualificar) portador do RG n.ºe do CPF n.º, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Edital de Pregão n.º 001/2022 – Processo n.º 002/2022, e de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a **CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES**, tendo em vista proporcionar grande praticidade para os alunos do Ensino Fundamental e Ensino Infantil, conforme descrições e especificações constantes no Memorial Descritivo, que integram o Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 001/2022, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo n.º 002/2022.

LOTE 001					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
1	CAMISETA COM MANGA MEIA MALHA PV (MALHA FRIA), COMPOSIÇÃO 67% POLIESTER - 33% VISCOSE, GRAMATURA MÍNIMO 165G/M²	UN	2.278	R\$	R\$
2	BERMUDA MASCULINA TACTEL, COMPOSIÇÃO: PES 100%, GRAMATURA: 114G/M²	UN	767	R\$	R\$
3	SHORT SAIA PERSONALIZADA DE HELANCA COLEGIAL, composição pes 100%	UN	236	R\$	R\$
4	BERMUDA FEMININA MODELO CICLISTA, CONTRUÇÃO: HELANCA COLEGIAL, COMPOSIÇÃO PES 100%, GRAMATURA: MÍNIMO 260G/M+-5%	UN	635	R\$	R\$

1.2. Os uniformes escolares deverão ser de primeira linha, ter padrão de qualidade reconhecido pelo mercado nacional e estarem de acordo com os padrões e normas brasileiras vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O valor global, fixo e irrevogável deste contrato é de R\$

§1º - No preço combinado entre as partes estão inclusos além do lucro, todas as despesas e custos, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto deste contrato.

§2º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem compra em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao Departamento de Contabilidade de Orçamento da Prefeitura Municipal de Cardoso, após a entrega dos uniformes, a respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada no verso o recebimento dos uniformes.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, no total de 04 (quatro) parcelas sendo: 1ª parcela no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no Departamento de Contabilidade, as demais parcelas serão pagas 30, 60 e 90 dias depois de realizado o primeiro pagamento. O valor correspondente a cada parcela será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global a ser contratado.

3.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 3.2 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a realização das despesas serão oriundos da Fazenda Federal. As despesas com a execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Órgão	=	01	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária...	=	01.05	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade Executora.....	=	01.05.01	Educação Básica
Funcional	=	123610020	Gestão da Educação Fundamental
Proj./Ativ	=	20290000	Atividades da Educação Básica
Categoria Econômica....	=	339030000000	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos	=	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINC.

Órgão	=	01	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária...	=	01.05	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade Executora.....	=	01.05.01	Educação Básica
Funcional	=	123650031	Gestão da Educação Infantil
Proj./Ativ	=	20560000	Atendendo a Educação Infantil
Categoria Econômica....	=	339030000000	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos	=	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINC.

CLAUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

5.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do Município de Cardoso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

5.1.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o quinto dia, incidente sobre o valor do fornecimento, contado a partir da solicitação de fornecimento (requisição) encaminhada pela Administração.

5.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 5 (cinco) dias, ou mais, de atraso.

5.2. A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

5.3. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

5.4. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou o Prefeito Municipal emitirá a Ordem de Início de Serviço (OIS) para que a contratada realize a confecção/entrega dos uniformes escolares.

6.1.1. A Ordem de Início de Serviço (OIS) será enviada por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

6.1.2. A contratada deverá apresentar um modelo idêntico ao que será fornecido, para aprovação da contratante, antes de iniciar a produção, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

6.1.3. Os uniformes escolares deverão ser entregues no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados a partir da data de recebimento da O.I.S (Ordem Início de Serviço), na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada à Rua Emilio Fernandes Billar, nº 1.647, município de Cardoso/SP.

6.1.4. Os uniformes deverão ser fornecidos conforme especificações constantes no Anexo I do edital do Pregão nº 001/2022 e ainda de acordo com o modelo apresentado; acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

6.1.5. Ficará a cargo da contratada, as despesas com a confecção, seguros, entrega, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1 - O objeto do presente contrato será recebido por servidor público da Administração Direta Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

7.2 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, e a assinatura do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

7.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, e se for de interesse da Administração pode ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Fica designado(a) o Senhor(a), portador(a) do CPF nº e RG nº, servidor(a) do órgão, exercendo atualmente a função de, como gestor e responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato nos termos do artigo 67 da Lei nº 8666/93 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - A presente contratação poderá ser rescindida pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, combinados com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, que a rege, com as consequências contratuais nela previstas (art. 80).

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão nº 001/2022, ao Decreto Municipal nº 2.049/2006, à Lei n.º 10.520, de 02 de dezembro de 2002, e nos casos omissos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-lhe se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da comarca de Cardoso/SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Cardoso, ** de ***** de 2022.

Pela Contratante:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX

Pela Contratada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1) - _____

2) - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 001/2022 – PROCESSO Nº 002/2022

EDITAL Nº 001/2022

JAIR CESAR NATTES, Prefeito Municipal de Cardoso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público para conhecimento de todos que se acha reaberto o Processo Licitatório nº 002/2022.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL, SOB Nº 001/2022.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES.

DATA DE REALIZAÇÃO: 16 DE FEVEREIRO DE 2022, ÀS 09:00 HORAS.

LOCAL: PAÇO MUNICIPAL: RUA DR. CENOBELINO DE BARROS SERRA, 870 – CENTRO.

O Edital completo encontra-se à disposição de todos os interessados, no Departamento de Secretaria e Licitações, da Prefeitura Municipal de Cardoso, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no endereço supracitado, ou através do site: www.cardoso.sp.gov.br. Informações pelo telefone: (17) 3466-3900.

Cardoso, 02 de fevereiro de 2022.

JAIR CESAR NATTES
Prefeito Municipal